PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

DECRETO Nº 745/96.

O Dr. Valter Braz Marinho, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/4/95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4 268 (artigo 2º, inciso XII), de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34). D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituido no âmbito do Departamento Municipal de Administração a Comissão Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprêgo e relações do trabalho no Município de Cambará - PR.

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução 80, de 10/04/95, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho - artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Mu

nicípio e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sôbre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sôbre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vi

da da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políti

cas de Emprêgo e Relações do Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de moderdinzação das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acôrdo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sô

bre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sôbre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - dois representantes indicados pelo Poder Público;

II - dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - dois representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere êste artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições r órgãos participantes da Comissão serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência da Comissão Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandado de Presidente a duração de doze meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - A Comissão Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de noventa dias, a contar da data da sua instalação e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acôrdo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes dêsses Grupos será superior ao de representantes na Comissão.

Art. 8º - Êste decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14/fevereiro/1 996.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL